



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 288/2021, adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais; **pela APROVAÇÃO, com as emendas Supressiva e Modificativa.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 288/2021**, de autoria do vereador Felipe Alecrim, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Os adolescentes e jovens estão necessitando de estímulo e orientação que os ajude na percepção das necessidades sociais e da força que eles têm para operar mudanças nas comunidades em que transitam. Esse despertar dos adolescentes e dos jovens para as diversas áreas de operação e de mudança servirá como via de inserção futura no mercado de trabalho, fator de grande importância tanto para eles quanto para as suas famílias.

(...)

No desenvolvimento desse voluntariado, os jovens tendem a crescer como pessoas, aguçando a sensibilidade sobre problemas sociais existentes nas comunidades onde vivem, aprendendo com isso que podem promover através do seu trabalho mudanças essenciais nesses locais onde estão suas raízes, o que estimula o aumento da autoestima e consolida a dignidade.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 24.08.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 25.08.2021 e encerrou em 09.09.2021. Nesse interlúdio, a propositura recebeu Emenda Supressiva 01/2021 e Emenda Modificativa 02/2021 de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

O Presente Projeto de Lei recebeu a Emenda Supressiva 01/2021 e a Emenda Modificativa 02/2021, ambas propostas pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela devem prosperar uma vez que contribuem para a melhoria do texto legal apresentado.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2021

Suprime parágrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que Adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

Art. 1º Suprime o §2º do art. 9º-A da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), adicionada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, renumerando-se os demais artigos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2021

Modifica artigo do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que Adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

Art. 1º Modifique-se o 9º-A da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), adicionada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A Para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, será reconhecido como título o trabalho voluntário em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais que incluam em seus objetivos ações direcionadas à promoção e/ou defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º Para que o trabalho voluntário seja reconhecido como título, deverá:

I - ser atestado pela instituição, com certificado e reconhecimento de assinatura por tabelionato público; e

II - possuir carga horária voluntária mínima de 40 (quarenta) horas anuais.”

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Logo, no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, incontrovertidamente, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva e Emenda Modificativa dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela ao Projeto de Lei Ordinária nº. 288/2021**, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Recife, 22 de novembro 2021.

Rinaldo Júnior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva e Emenda Modificativa dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela ao Projeto de Lei Ordinária nº. 288/2021**, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

MARCO DI BRIA JÚNIOR

Membro Suplente

